



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 2712 GAB-SPR

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RAIMUNDO LIRA**  
Presidente da Comissão Especial do Impeachment  
Senado Federal  
Brasília-DF

**Assunto: Envio de documentos. Requerimento nº 49/2016**

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 49/2016, mediante o qual se solicita o envio de memórias de cálculo, apresentadas à época do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores às receitas próprias da unidade orçamentária desta Corte, utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016, encaminho a Vossa Excelência a Informação nº 1/2016 da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, acompanhada de documentação complementar.

Atenciosamente,

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 20/06/2016, às 11:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0171868&crc=01279D0C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171868&crc=01279D0C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0171868** e o código CRC **01279D0C**.

---

2016.00.000009166-1

Documento nº 0171868 v4



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 1 SOF

Referência: Ofício nº 49/2016 – CEI2016

Assunto: **Solicitação de documentos. Comissão Especial do Impeachment - Senado Federal**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se do Ofício nº 49/2016 – CEI2016 (0167365), de 6 de junho, por meio do qual o Senador Raimundo Lira - Presidente da Comissão Especial que analisa o pedido de Impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff - solicitou a apresentação das memórias de cálculo referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de receitas próprias das unidades orçamentárias da Justiça Eleitoral utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 1 de 2016.

2. O pedido decorreu da aprovação do Requerimento nº 49/2016 pela citada Comissão, que solicitou que fosse oficiada, dentre outros órgãos, a Justiça Eleitoral para apresentação das memórias de cálculo acima mencionadas. É esclarecido no Requerimento que a Presidente da República foi denunciada por crime de responsabilidade por suposta abertura de créditos suplementares mediante decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional e pela suposta contratação ilegal de operação de crédito.

3. No que se refere à aprovação dos créditos suplementares, a denúncia apresentada alegou que os decretos *"importam dotação orçamentária concernente a suposto superávit financeiro e excesso de arrecadação"* e que *"esses superávits e excessos de arrecadação são artificiais"*, pois já era de conhecimento do Poder Executivo que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não seriam cumpridas.

4. Em sua peça de defesa a Presidente da República alegou falta de sentido técnico da informação e utilizou como exemplo um dos créditos constantes dos Decretos questionados, que se refere a despesas da Justiça Eleitoral com a realização de concursos públicos, que tiveram como fonte de receita o excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros decorrentes do recolhimento de taxas de inscrição nos concursos. Nesse contexto, observou que aceitar o argumento dos denunciantes, seria admitir que a Justiça Eleitoral teria fraudado e indicado recursos que efetivamente não arrecadou.

5. Os créditos da Justiça Eleitoral relacionados nos anexos da Denúncia nº 1 de 2016 foram aprovados por meio dos *Decretos de 7 de novembro de 2014* (0171279) e *de 20 de agosto de 2015* (0171315), que abriram créditos suplementares para reforçar, respectivamente, as dotações do Fundo Partidário e as dotações destinadas à realização de concursos públicos nos Tribunais Regionais

Eleitorais do Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina. Os recursos necessários para abertura desses créditos foram provenientes de excesso de arrecadação de receita própria de cada unidade.

6. Inicialmente cumpre esclarecer que os processos para reestimativa de arrecadação de receitas orçamentárias para a abertura de créditos suplementares foram realizados nos termos das Portarias da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento – SOF/MP que instituíram os procedimentos para essa atividade (Portaria nº 17/2014 - 0171344 e Portaria nº 4/2015 - 0171354).

7. Os Tribunais Regionais Eleitorais elaboraram a reestimativa de arrecadação de receitas orçamentárias obtidas com o pagamento de taxa de inscrição em concurso público, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, e, no caso do Fundo Partidário, a reestimativa foi realizada pela Unidade Setorial de Orçamento da Justiça Eleitoral (Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF/TSE) com base nas multas e penalidades previstas no Código Eleitoral.

8. Após a consolidação dessas informações, a SOF/TSE encaminhou a reestimativa de receitas próprias e as respectivas memórias de cálculo, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, à Secretaria-Adjunta de Gestão Fiscal - SEAFI/SOF/MP, a qual compete avaliar as solicitações dos órgãos setoriais.

9. Cumpridos os procedimentos acima, relativos às reestimativas de receita, os pedidos de créditos suplementares foram encaminhados à SOF/MP com base na autorização dada pelas Leis Orçamentárias Anuais (Leis nºs 12.952/2014 e 13.115/2015) para abertura de créditos suplementares mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, respeitados os limites de suplementação admitidos para a Justiça Eleitoral. Além disso, foram observados os dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, das Portarias da SOF/MP (Portarias nºs 11/2014 - 0171368 e 16/2015 - 0171372), que estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, bem como da Lei nº 4.320/1964.

10. Após aprovação e publicação dos *Decretos de 07 de novembro de 2014* e *de 20 de agosto de 2015*, o Tribunal Superior Eleitoral, no que concerne ao Fundo Partidário, e os Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina empenharam os recursos no limite da efetiva arrecadação. Já o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo desistiu da realização do concurso público, razão pela qual não houve arrecadação da receita e empenho da despesa.

11. Importante ressaltar que a base de cálculo para a reestimativa de receita para realização de concursos públicos é fundamentada na previsão do número de candidatos e no valor da taxa de inscrição, que não necessariamente se concretiza. Nesse contexto, não há que se falar em fraude no caso de não haver arrecadação dos valores indicados pela Justiça Eleitoral na reestimativa, conforme aventado no Requerimento nº 49/2016, mas apenas em impossibilidade de empenho da despesa.

12. Convém esclarecer que o Tribunal Superior Eleitoral desempenha, no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, o papel de Órgão Setorial de Orçamento da Justiça Eleitoral, e não lhe cabe manifestar-se sobre a compatibilidade entre as alterações promovidas por meio dos créditos suplementares citados na Denúncia nº 1/2016 e a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Os pedidos de créditos suplementares da Justiça

Eleitoral são submetidos ao Poder Executivo (Órgão Central de Orçamento), a quem compete fazer essa avaliação tendo como referência o conjunto das alterações propostas por todos os órgãos da Administração Pública Federal.

13. Por fim, em atenção ao Ofício nº 49/2016 - CEI2016, sugere-se o envio ao Presidente da Comissão Especial do Impeachment, Senador Raimundo Lira, das memórias de cálculo e dos demais detalhamentos, conforme Anexos 2 (0171309) e 4 (0171334) desta informação.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, em 16/06/2016, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0171213&crc=08C17BF4](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171213&crc=08C17BF4), informando, caso não preenchido, o código verificador **0171213** e o código CRC **08C17BF4**.

---

2016.00.000009166-1

Documento nº 0171213 v9



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 1

Informação SOF/TSE nº 1/2016



**Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130 (10)**  
 ORIGEM : ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
 REDATÓRIA DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER  
 REQUE(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
 INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 INTDO(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luis Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina, em Buenos Aires, Argentina*, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

**Decisão:** Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha validade para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

**Decisão:** Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o quorum previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

#### EMENTA

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL, ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N° 78/1993, RESOLUÇÃO N° 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATERIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES INVASÃO DE COMPETÊNCIA.**

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculado na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal - , expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 c, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direto novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e

(ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 - , o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteira.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juiz de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado, e da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

**Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.**

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130**  
 ORIGEM : ADI - 5136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
 REQUE(S) : ENTIDADES SOCIAIS DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSD  
 ADV(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(A/S)  
 INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, o Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposta da Ministra Cármen Lúcia para julgar o mérito da ação. Em seguida, colhida a manifestação do Ministério Público Federal, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente o ação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente a Dra. Marilda de Paula Silveira. Plenário, 01.07.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade §1º do art. 28 da Lei nº 12.663/2012 ("Lei Geral da Copia"). Violação da liberdade de expressão. Inexistência. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Juiz de ponderação do legislador para limitar manifestações que tenderiam a gerar maiores conflitos e atentar contra a segurança dos participantes de evento de grande porte. Medida cautelar indeferida. Ação julgada improcedente.

**DECISÕES**  
**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 31.12.1999)

#### Acórdãos

**AG.REG. NA ARGÚCIAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 237**  
 ORIGEM : RMS - 32704 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCED : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 ADV(A/S) : JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(A/S)  
 AGDO(A/S) : RELATOR DO RMS N° 32.704 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

**E M E N T A . ARGUÍCIAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (CF, ART. 102, § 1º) - AÇÃO ESPECIAL DE INDOLE CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE (LEI N° 9.882/99, ART. 4º, § 1º) - EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO APTO A NEUTRALIZAR A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE QUE ALEGADAMENTE EMERGE DOS ATOS IMPUGNADOS - INVIALIDADE DA PRESENTE ARGUÍCIAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

Querida - O ajuizamento da ação constitucional de arguição de descumprimento de preceito fundamental rege-se pelo princípio da subsidiariedade (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º), a significar que não será ela admitida, sempre que houver qualquer outro meio juridicamente idôneo apto a sanar, com efetividade real, o estado de lesividade emergente do ato impugnado. **Precedentes.**

**A mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, contudo, não basta, só por si, para justificar a invocação do princípio da subsidiariedade, pois, para que esse postulado possa legitimamente incidir - impedindo, desse modo, o excesso imediato à arguição de descumprimento de preceito fundamental, revela-se essencial que os instrumentos disponíveis mostrem-se capazes de neutralizar, de maneira eficaz, a situação de lesividade que se busca obstar com o ajuizamento desse "writ" constitucional.**

**- A norma inscrita no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99 - que consagra o postulado da subsidiariedade - estabelece, validamente, sem qualquer ofensa ao texto da Constituição, pressuposto negativo de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental, pois condicionou, legitimamente, o ajuizamento dessa especial ação de indole constitucional à observância de um *infastável requisito de procedibilidade*, consistente na ausência de qualquer outro meio processual revestido de aptidão para fazer cessar, prontamente, a situação de lesividade (ou de potencialidade danosa) decorrente do ato impugnado.**

Secretaria Judiciária  
**JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO**  
 Secretário

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, *caput*, inciso I, alíneas "a", "d" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XI, alínea "b", e inciso XXII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oito e mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Policia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios;

d) R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sete e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais), sendo:

a) R\$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Policia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b) R\$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios;

c) R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

d) R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e uma reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
 Miriam Belchior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Crédito Suplementar													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			E	S	G	R	M	I	F	T			
			F	D	P	O	D	U	T	E			
		2059 Política Nuclear	Atividades										8.701.539
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas										1.000.000	
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional										1.000.000	
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear	F	3	2	90	0	174				1.000.000	
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100				3.225.127	
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes	F	3	2	90	0	250				2.608.401	
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	100				616.726	
19 125	2059 20UY	2.304.095											
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radiativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação	F	3	2	90	0	100				198.125	
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radiativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	2	90	0	100				198.125	
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares	F	3	2	90	0	100				132.192	
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100				132.192	
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País	F	3	2	90	0	100				1.742.000	
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250				1.742.000	
19 128	2059 21832	Formação Especializada para o Setor Nuclear	F	3	2	90	0	100				100.000	
19 128	2059 21832 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100				100.000	
		2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades										988.983
19 122	2106 2000	Administração da Unidade										988.983	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100				988.983	
		TOTAL - FISCAL	Atividades										9.690.522
		TOTAL - SEGURIDADE	Atividades										0
		TOTAL - GERAL	Atividades										9.690.522

Crédito Suplementar													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			E	S	G	R	M	I	F	T			
			F	D	P	O	D	U	T	E			
		2059 Política Nuclear	Atividades										22.771.740
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear										21.722.740	
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250				21.722.740	
		2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades										2.000.000
19 122	2106 2000	Administração da Unidade										2.000.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250				2.000.000	
		TOTAL - FISCAL	Atividades										24.771.740
		TOTAL - SEGURIDADE	Atividades										0
		TOTAL - GERAL	Atividades										24.771.740

Crédito Suplementar													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			E	S	G	R	M	I	F	T			
			F	D	P	O	D	U	T	E			
		2059 Política Nuclear	Atividades										22.771.740
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear										21.722.740	
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250				21.722.740	
		2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades										2.000.000
19 122	2106 2000	Administração da Unidade										2.000.000	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250				2.000.000	
		TOTAL - FISCAL	Atividades										24.771.740
		TOTAL - SEGURIDADE	Atividades										0
		TOTAL - GERAL	Atividades										24.771.740

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111000007

06 183	2112 3974	Projetos											2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública											2.344.407
		Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional											
			F	4	2	90	0	100					2.344.407
		TOTAL - FISCAL											13.778.053
		TOTAL - SEGURIDADE											0
		TOTAL - GERAL											13.778.053

Crédito Suplementar													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
			E	S	G	R	M	I	F	T			
			F	D	P	O	D	U	T	E			
		2059 Política Nuclear	Atividades										8.701.539
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas										1.000.000	
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional										1.000.000	
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear	F	3	2	90	0	174				1.000.000	
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100				3.225.127	
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes	F	3	2	90	0	250				2.304.095	
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	100				2.304.095	
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radiativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação	F	3	2	90	0	100				198.125	
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radiativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	2	90	0	100				198.125	
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares	F	3	2	90	0	100				132.192	
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100				132.192	
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País	F	3	2	90	0	100				1.742.000	
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250				1.742.000	
19 128	2059 21832	Formação Especializada para o Setor Nuclear	F	3	2	90	0	100				100.000	
19 128	2059 21832 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100				100.000	
		2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades										988.983
19 122	2106 2000	Administração da Unidade										988.983	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100				988.983	
		TOTAL - FISCAL	Atividades										9.690.522
		TOTAL - SEGURIDADE	Atividades										







ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2070 Segurança Pública com Cidadania							10.694.691
		Atividades							
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	174	5.611.833
06 181	2070 2723	Policamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	5.082.858
TOTAL - FISCAL									10.694.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.694.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2070 Segurança Pública com Cidadania							3.832.360
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.832.360
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.832.360
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.077.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2020 Cidadania e Justiça							461.910
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	4	2	40	0	150	18.318
			F	4	2	40	0	174	417.121
			F	4	2	40	0	180	17.000
			F	4	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2070 Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		Atividades							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.982.884
TOTAL - FISCAL									9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.982.884

#### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II e inciso V, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, c o art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.434.896,00 (um bilhão, quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201411100010

oitocentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 104.496.899,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove reais), dos quais:

a) R\$ 852.899,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

c) R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Poder de Policia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R\$ 90.944.000,00 (noventa milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1.239.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); c

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 909.698.597,00 (novecentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2061 Previdência Social							3.683.097
		Atividades							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social							1.500.000
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.500.000
09 272	2061 2274	Assistência Técnica nos Regimes Próprios de Previdência							2.183.097
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica nos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	S	3	2	90	0	148	390.445
		2114 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							1.792.652
		Atividades							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							852.899
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	300	852.899
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.535.996
TOTAL - GERAL									4.535.996

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
S	N	P	O	U	T	E			
		2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							35.983.099
		Atividades							
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							47.000
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	S	3	2	90	0	650	47.000
09 183	2015 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							28.500.000
09 183	2015 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	650	28.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.144.000
TOTAL - GERAL									94.144.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar					
E	G	R	M	I				



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 2

Informação SOF/TSE nº 1/2016

**ARRECADAÇÃO - FUNDO PARTIDÁRIO**

MÊS DE REFERÊNCIA	2014		2013		2012		2011		2010	
	RECEITA STN	MULTAS ELEITORAIS	DIÁVIA ATIVA	ARRECADAÇÃO	DIÁVIA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS	DIÁVIA ATIVA	ARRECADAÇÃO	DIÁVIA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS
	TOTAL	ARRECADAÇÃO								
JANEIRO	1.410.702,64	4.527.759,08	1.270.304,66	4.477.006,60	902.675,02	2.094.207,18	892.005,17	3.516.800,20	734.206,45	1.201.067,22
FEVEREIRO	2.303.792,18	2.961.520,63	1.737.784,67	2.820.646,00	4.561.429,67	2.279.969,49	3.138.714,84	571.865,37	1.348.713,19	1.905.566,46
MARÇO	2.136.465,98	4.054.290,07	1.523.678,16	4.429.412,73	3.088.697,42	3.086.046,50	3.448.032,81	1.075.500,32	2.174.201,20	3.169.761,53
ABRIL	2.216.820,72	3.367.346,10	1.826.381,29	10.005.032,93	12.436.148,17	3.065.225,30	3.065.148,69	3.020.293,71	3.549.302,71	2.642.704,95
MAYO	2.129.028,32	3.629.354,63	5.758.972,95	3.466.016,43	5.307.804,18	2.027.686,82	7.900.186,70	1.497.816,00	2.244.476,25	3.742.420,26
JUNHO	2.731.410,37	2.760.686,67	5.482.121,04	1.980.306,66	4.641.586,61	4.149.416,08	3.907.985,73	2.084.330,42	3.698.797,76	2.967.727,18
JULHO	2.230.485,34	2.533.326,49	4.763.811,83	2.019.960,58	5.233.809,01	2.194.148,43	2.349.538,21	8.371.741,94	2.810.534,96	1.534.590,08
AGOSTO	1.621.102,57	2.116.650,22	3.728.148,00	2.209.803,06	2.945.889,94	2.288.689,26	2.046.193,97	4.274.877,03	1.708.963,66	4.091.059,89
SETEMBRO	1.368.065,74	3.556.467,87	2.390.824,84	3.076.689,26	5.472.914,10	1.420.650,64	2.261.943,46	3.662.894,10	2.122.301,78	3.666.964,59
OUTUBRO	1.656.803,99	4.244.025,15	2.097.564,05	3.076.689,26	5.447.826,98	1.610.034,91	3.515.700,44	5.132.941,35	2.444.562,81	3.085.498,55
NOVEMBRO	1.460.610,60	5.468.780,77	4.849.334,43	1.826.184,10	4.266.182,51	4.391.076,61	1.163.462,13	4.945.813,00	2.111.965,89	1.687.714,41
DEZEMBRO	1.306.085,92	2.052.351,46	4.298.610,59	3.005.478,71	3.323.254,00	6.028.729,71	1.454.684,44	3.805.884,00	2.559.285,00	3.167.380,43
<b>TOTAL</b>	<b>22.606.344,44</b>	<b>35.774.427,20</b>	<b>35.774.427,20</b>	<b>56.460.771,64</b>	<b>23.739.481,92</b>	<b>44.124.381,04</b>	<b>67.003.572,96</b>	<b>23.647.247,63</b>	<b>39.461.216,74</b>	<b>43.390.500,56</b>

Nota: Os valores de arrecação e arrecadação são referentes ao 01/04/2014

Projeção Fonte 0174 para o exercício - 2015

**MÉDIA DAS ARRECADAÇÕES**

MÊS DE REFERÊNCIA	2014		2013		2012		2011		2010	
	RECEITA STN	MULTAS ELEITORAIS	DIÁVIA ATIVA	ARRECADAÇÃO	DIÁVIA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS	DIÁVIA ATIVA	ARRECADAÇÃO	DIÁVIA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS
	TOTAL	ARRECADAÇÃO	TOTAL	ARRECADAÇÃO	TOTAL	ARRECADAÇÃO	TOTAL	ARRECADAÇÃO	TOTAL	ARRECADAÇÃO
JANEIRO	1.040.002,83	2.463.876,27	3.620.879,10	1.090.100,97	2.587.070,08	3.679.073,05	2.013.000,00	3.679.073,05	2.013.000,00	3.679.073,05
FEVEREIRO	1.484.322,16	2.402.563,02	3.986.886,16	1.598.538,27	2.522.869,17	4.061.229,44	3.163.380,43	4.630.573,72	3.163.380,43	4.630.573,72
MARÇO	1.416.374,56	4.429.177,63	4.429.177,63	1.487.192,29	4.964.115,00	6.360.268,35	4.964.115,00	6.360.268,35	4.964.115,00	6.360.268,35
ABRIL	1.348.236,52	4.728.298,24	6.076.531,76	1.415.648,35	5.235.800,00	7.000.186,00	5.545.150,00	7.000.186,00	5.545.150,00	7.000.186,00
MAYO	1.671.305,20	3.668.111,04	5.281.478,86	1.756.305,60	3.789.305,10	5.645.150,00	5.645.150,00	5.645.150,00	5.645.150,00	5.645.150,00
JUNHO	1.794.008,91	4.108.485,01	4.108.485,01	1.865.100,16	4.240.196,16	4.313.941,34	4.313.941,34	4.313.941,34	4.313.941,34	4.313.941,34
JULHO	2.066.208,56	2.469.897,86	4.976.106,41	2.613.518,99	2.593.300,74	5.234.917,73	5.234.917,73	5.234.917,73	5.234.917,73	5.234.917,73
AGOSTO	1.818.817,20	4.046.437,73	4.046.437,73	1.909.758,14	2.368.759,62	4.268.511,76	4.268.511,76	4.268.511,76	4.268.511,76	4.268.511,76
SETEMBRO	1.416.197,20	2.411.326,00	3.827.462,00	1.486.965,00	2.521.891,57	4.018.894,63	4.018.894,63	4.018.894,63	4.018.894,63	4.018.894,63
OUTUBRO	1.618.341,73	4.408.000,00	4.725.258,00	2.866.141,59	4.628.400,40	4.628.400,40	4.628.400,40	4.628.400,40	4.628.400,40	4.628.400,40
NOVEMBRO	1.328.427,16	3.333.303,54	4.642.700,75	1.374.868,52	3.496.960,74	4.874.867,25	4.874.867,25	4.874.867,25	4.874.867,25	4.874.867,25
DEZEMBRO	1.615.535,29	2.984.400,96	4.609.854,24	1.696.005,96	3.144.121,00	4.840.430,96	4.840.430,96	4.840.430,96	4.840.430,96	4.840.430,96
<b>TOTAL</b>	<b>19.998.725,53</b>	<b>34.714.145,96</b>	<b>31.815.900,50</b>	<b>28.054.722,21</b>	<b>26.481.902,21</b>	<b>56.506.674,82</b>	<b>67.383.973</b>	<b>67.383.973</b>	<b>67.383.973</b>	<b>67.383.973</b>

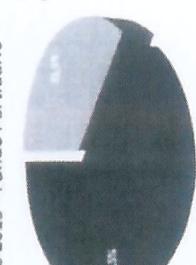
Projecção com o crescimento do eleitorado de 5%

**Projeção Autorizadas - Fonte 0174 (R\$)**

2014	59.840.431	70.422.726
2013		66.174.699
2012		41.366.202
2011		46.532.514
2010		46.532.514

**Arrecadação de 2010 a 2013 (R\$)**

2013	67.383.973
2012	63.308.564
2011	41.366.202
2010	36.475.583

**Distribuição Projeção 2015 - Fundo Partidário**


20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00

100.000.000,00

20.000.000,00

40.000.000,00

60.000.000,00

80.000.000,00



**FUNDO PARTIDÁRIO - 2014**  
**PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

Posição até julho de 2014

R\$ 1,00

**MULTAS DO CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS**

ARRECADAÇÃO (A)	REALIZADA ATÉ JULHO	37.684.152
	PROJETADA PARA AGOSTO A DEZEMBRO	20.776.620
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (B)	FONTE 0174	50.840.431
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR (C)	FONTE 0174	-
DOTAÇÃO AUTORIZADA (B+C)		50.840.431

Notas:

1) Os valores utilizados para a projeção da arrecadação em 2014 foram calculados conforme a evolução da arrecadação.  
2) Considerando as projeções com base na arrecadação até 31/7, não há necessidade de pedido de crédito adicional.

**ARRECADAÇÃO - MULTAS ELEITORAIS**

MESES	DÍVIDA ATIVA		GRU		TOTAL ARRECADADO
	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
JANEIRO	1.942.318	1.410.733	2.110.915	3.117.003	4.527.736
FEVEREIRO	1.110.410	2.323.792	2.187.124	2.961.504	5.285.296
MARÇO	1.406.193	2.135.906	2.818.261	4.054.292	6.190.278
ABRIL	935.077	2.278.571	3.497.915	3.387.366	5.665.936
MAIO	1.765.748	2.129.638	3.722.954	3.629.335	5.758.973
JUNHO	1.847.099	2.731.430	2.224.932	2.760.691	5.492.121
JULHO	2.849.815	2.230.485	2.544.092	2.533.326	4.763.812
AGOSTO	1.621.493	-	2.116.656	-	-
SETEMBRO	1.368.506	-	2.187.922	-	59.6%
OUTUBRO	1.608.831	-	2.635.194	-	-
NOVEMBRO	1.480.554	-	3.468.781	-	-
DEZEMBRO	1.366.266	-	2.922.357	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>18.403.369</b>	<b>15.240.636</b>	<b>32.437.062</b>	<b>22.443.516</b>	<b>37.684.152</b>

Fonte: SIAFI

**Composição da Arrecadação - 2014**



Pedidos: 37957

Tipo de Crédito: 154 - Atendimento de despesas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário  
 Tipo Doc: Decreto  
 N° Doc: s/n

Data Efetivação: 10/11/2014

Data Assinatura: 07/11/2014

Data Publicação: 10/11/2014

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/P/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença	Suplem. por Excesso.
Órgão:	14000- Justiça Eleitoral										0	0	0	7.620,341
Unidade:	14901- Fundo Partidário										0	0	0	7.620,341
0909 0413	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>	<b>28- 846</b>	<b>10</b>								0	0	0	<b>7.620,341</b>
0909 0413 0001	<b>Manutenção e Operação dos Partidos Políticos</b>										0	0	0	7.620,341
0909 0413 0001 0000	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional										0	0	0	7.620,341
	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos										0	0	0	7.620,341
	<b>Total Geral</b>										0	0	0	<b>7.620,341</b>



Justificativas Pedido: 37957 - FUNDO PARTIDÁRIO - MULTAS CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS

Tipo de Crédito: 154

**Indique a necessidade da alteração orçamentária**

As projeções de arrecadação do Fundo Partidário apontam tendência de incremento de R\$ 7.620.341,00 referentes ao recolhimento de taxas oriundas do exercício do poder de polícia (Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas). A projeção inicial, fixada na Lei Orçamentária Anual de 2014, é de R\$ 50.841.431,00. A nova reestimativa é de R\$ 58.460.772,00.

**Usuário:** Carlos André Pereira da Silva**Descreva o impacto do cancelamento de dotações**

Não há.

**Usuário:** Carlos André Pereira da Silva**Quais as consequências do não atendimento do pleito?**

Impossibilidade de distribuição dos valores arrecadados com Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas aos Partidos Políticos.

**Usuário:** Carlos André Pereira da Silva**Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?**

Não há.

**Usuário:** Carlos André Pereira da Silva**Outras informações consideradas relevantes**

Projeções mensais para os meses de agosto a dezembro de 2014:

Multas do Código Eleitoral

Agosto - R\$ 2.116.656,22

Setembro - R\$ 2.187.922,13

Outubro - R\$ 2.635.194,16

Novembro - R\$ 3.468.780,77

Dezembro - R\$ 2.922.357,46

Receita da Dívida Ativa

Agosto - R\$ 1.621.492,57

Setembro - R\$ 1.368.565,74

Outubro - R\$ 1.608.830,99

Novembro - R\$ 1.480.553,66

Dezembro - R\$ 1.366.265,92

**Usuário:** Carlos André Pereira da Silva



Número(s) Formalização: 1934

Pedido(s): 37957

Tipo: 154 - Atendimento de despesas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14000 Justiça Eleitoral	7.620.341	0	7.620.341
14901 Fundo Partidário	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14901 Fundo Partidário	7.620.341	0	7.620.341
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
846 - Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	7.620.341	0	7.620.341
846 Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
154 - Atendimento de despesas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Decreto	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0909 - Operações Especiais. Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>
Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>



Número(s) Formalização: 1934

Pedido(s): 37957

Tipo: 154 - Atendimento de despesas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
37957 - FUNDO PARTIDARIO - MULTAS CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS(Tipo 154)	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	7 620 341	0	7 620 341
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>7.620.341</b>	<b>0</b>	<b>7.620.341</b>



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 3

Informação SOF/TSE nº 1/2016



			F	3	2	90	0	150		511.500
			F	4	2	90	0	150		44.614
			F	4	2	90	0	381		940.908
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.497.022</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.497.022</b>	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	381	65.649.616
			F	3	2	90	0	181	41.933.519
			F	3	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>65.720.616</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>65.720.616</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>7.552.415</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>7.552.415</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.151.450</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.151.450</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	381	849.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>849.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>849.000</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			E	G	R	M	I	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.338.811</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.338.811</b>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082100005

			F	3	2	90	0	181		921.828
			F	3	2	90	0	381		3.416.983
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.338.811</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.338.811</b>	

			F	3	2	90	0	181		921.828
			F	3	2	90	0	381		3.416.983
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.338.811</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.338.811</b>	

			F	3	2	90	0	181		30.221.281
			F	3	2	90	0	381		1.800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.221.281</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.221.281</b>	

			F	3	2	90	0	181		10.449.000
			F	3	2	90	0	381		10.449.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.449.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.449.000</b>	

			F	3	2	90	0	181		2.678.713
			F	3	2	90	0	381		2.678.713
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.678.713</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.678.713</b>	

<tbl\_struct





04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F 3 2 90 0 100	500 000
TOTAL - FISCAL				1 000 000
TOTAL - SEGURIDADE				0
TOTAL - GERAL				1 000 000

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
		2021 Ciência, Tecnologia e Inovação							39 241 014
		Operações Especiais							39 241 014
19 571	2021 001V	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C.T&I							39 241 014
19 571	2021 001V 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C.T&I - Nacional	F 3	2 90	0 281	21 201 014			
			F 3	2 90	0 296	18 040 000			
TOTAL - FISCAL									39 241 014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39 241 014

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
		2059 Política Nuclear							7 544 061
		Atividades							7 544 061
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7 544 061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F 3	2 90	0 250	7 544 061			
TOTAL - FISCAL									7 544 061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7 544 061

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - NUCLEP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
		2055 Desenvolvimento Produtivo							15 900 000
		Atividades							15 900 000
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15 900 000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional	F 4	2 90	0 250	15 900 000			
TOTAL - FISCAL									15 900 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15 900 000

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
		2021 Ciência, Tecnologia e Inovação							1 800 000
		Atividades							1 800 000
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1 800 000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F 4	2 50	0 180	1 800 000			
TOTAL - FISCAL									1 800 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 800 000

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
		2020 Cidadania e Justiça							595 515
		Atividades							595 515
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							595 515

14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F 3 2 90 0 100	595 515
TOTAL - FISCAL				595 515
TOTAL - SEGURIDADE				0
TOTAL - GERAL				595 515

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
		0910 Operações Especiais Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12 952
		Operações Especiais							12 952
28 846	0910 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12 952
28 846	0910 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F 3	2 80	0 100	12 952			
TOTAL - FISCAL									12 952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12 952

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
		2070 Segurança Pública com Cidadania							12 221 011
		Atividades							12 221 011
06 181	2070 2723	Policionamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9 221 011
06 181	2070 2723 0001	Policionamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F 4	2 90	0 174	9 221 011			
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3 000 000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F 3	2 90	0 374	3 000 000			
TOTAL - FISCAL									41 781 317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41 781 317

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
		2070 Segurança Pública com Cidadania							44 500 000
		Atividades							44 500 000
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTERPOL							1 000 000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTERPOL - Nacional	F 3	2 90	0 174	1 000 000			
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Passageiros e Uso da Internet							4 500 000
06 181</									



05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	5 387 872
									5 387 872
									5 387 872
									5 387 872

F	3	2	90	0	250	4 500 000
F	3	2	90	0	280	2 000 000
						6 500 000
						0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		2058 Política Nacional de Defesa							75 660 787
		Atividades							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							12 000 000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12 000 000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército	F	4	2	90	0	100	12 000 000
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181	55 221 734
		Projetos							8 439 053
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8 439 053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	8 439 053
		2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20 000 000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20 000 000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	20 000 000
		TOTAL - FISCAL							95 660 787
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							95 660 787

									4 500 000
									2 000 000
									6 500 000
									0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		2058 Política Nacional de Defesa							9 796 674
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424 062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	424 062
05 152	2058 20XN	A prestamento da Marinha							424 062
05 152	2058 20XN 0001	A prestamento da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	9 192 612
		Projetos							180 000
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROHANF							180 000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	4	2	90	0	100	180 000
		2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1 468 059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1 468 059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1 468 059
		TOTAL - FISCAL							11 264 733
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11 264 733

									6 025 176
									331 694
									331 694
									37 085
									37 085
									5 656 397
									5 656 397

									6 025 176
									0
									6 025 176

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		2058 Política Nacional de Defesa							259 287
		Atividades							
05 152	2058 21ID	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259 287
05 152	2058 21ID 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	259 287
		TOTAL - FISCAL							259 287
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							259 287

									800 000
									800 000
									800 000
									800 000
									800 000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6 500 000

									800 000
									800 000
									800 000
									800 000
									800 000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201508210008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S 3 2 30 0 396	11 781 172
				0
		TOTAL - FISCAL		11 781 172
		TOTAL - SEGURIDADE		11 781 172
		TOTAL - GERAL		11 781 172

ÓRGÃO 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S 3 2 30 0 396						3.337.300
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.337.300
		TOTAL - GERAL							3.337.300

ÓRGÃO 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

UNIDADE 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO I			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	S 3 2 90 0 100						2.794.449
		TOTAL - FISCAL							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F 4 2 90 0 100						250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.044.449

ÓRGÃO 66000 - Controleadoria-Geral da União

UNIDADE 66101 - Controleadoria-Geral da União

ANEXO I			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	S 3 2 90 0 100						4.156.675
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.156.675
		TOTAL - GERAL							4.156.675

ÓRGÃO 20000 - Presidência da República

UNIDADE 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura e ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura e ICP-Brasil - Nacional	S 4 2 90 0 100						500.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S 4 2 90 0 100						500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201508210009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	S 4 2 90 0 100						595.515
		TOTAL - FISCAL							595.515
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							595.515

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE 30107 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F D	G N P D	R P O D	M O U D	I U T E	F T E	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1.000.000
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	S 4 2 90 0 100						1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II			Crédito Suplementar					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
E S F D								
<th





2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres										250 000						
		Atividades																
14 122		2104 2000		Administração da Unidade														
14 122		2104 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional														
												F	3	2	90	0	100	250 000
TOTAL - FISCAL																		3 044 449
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		3 044 449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA/ AÇÃO/ LOCALIZADOR/ PRODU- TO

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

E S N P R M I F V A L O R

S F N D P O D U E

2101

Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República

Atividades

4 156 675

04 124 2101 2D58 Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição

2565 369

04 124 2101 2D58 0001 Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional

2565 369

F 4 2 90 0 100 2565 369

04 122 2101 14UP Projetos

240 000

04 122 2101 14UP 1695 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

240 000

F 4 2 90 0 100 240 000

04 122 2101 14UQ Projetos

240 000

04 122 2101 14UQ 0734 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA

240 000

F 4 2 90 0 100 240 000

04 122 2101 14UR Projetos

60 000

04 122 2101 14UR 0211 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

60 000

F 4 2 90 0 100 60 000

04 122 2101 14US Projetos

60 000

04 122 2101 14US 1436 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB

60 000

F 4 2 90 0 100 60 000

04 122 2101 14UT Projetos

676 306

04 122 2101 14UT 1262 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

676 306

F 4 2 90 0 100 676 306

04 122 2101 14UU Projetos

240 000

04 122 2101 14UU 0981 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI

240 000

F 4 2 90 0 100 240 000

04 122 2101 156S Projetos

15 000

04 122 2101 156S 0542 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Tocantins - No Município de Palmas - TO

15 000

F 4 2 90 0 100 15 000

04 122 2101 156T Projetos

60 000

04 122 2101 156T 3273 Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES

60 000

F 4 2 90 0 100 60 000

TOTAL - FISCAL

0

TOTAL - SEGURIDADE

4 156 675

TOTAL - GERAL

4 156 675

#### DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/ AÇÃO/ LOCALIZADOR/ PRODU- TO

E S N P R M I F V A L O R

S F N D P O D U E

2072

Transporte Ferroviário

Projetos

26 783 2072 11HH Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EI-222/RJ

26 783 2072 11HH 3281 Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EI-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ

F 4 3 90 0 100 2 570 000

2073

Transporte Hidroviário

Projetos

26 784 2073 127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

26 784 2073 127G 0190 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM

F 4 3 90 0 100 402 000

26 784 2073 127G 0203 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Ilamarã - AM

F 4 3 90 0 100 488 000

2075

Transporte Rodoviário

Atividades

26 782 2075 20V1 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

26 782 2075 20V1 0051 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso

F 4 3 90 0 100 133 780 000

26 782 2075 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

26 782 2075 20VJ 0026 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco

F 4 3 90 0 100 65 650 000

26 782 2075 20VJ 0029 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia

F 4 3 90 0 100 100 000 000

26 782 2075 20VJ 0031 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Piauí

F 4 3 90 0 100 165 718 056

26 782 2075 20VJ 0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Amazonas

F 4 3 90 0 100 62 551 418

26 782 2075 20VJ 0042 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Tocantins

F 4 3 90 0 100 18 166 638

26 782 2075 20VJ 0031 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de São Paulo

F 4 3 90 0 100 85 000 000

26 782 2075 20VJ 0017 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Pará

F 4 3 90 0 100 18 166 638

26 782 2075 20VJ 0011 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Tocantins

F 4 3 90 0 100 74 800 000

26 782 2075 20VJ 0031 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais

F 4 3 90 0 100 74 800 000

26 782 2075 20VJ 0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná

F 4 3 90 0 100 61 000 000

26 782 2075 20VJ 0042 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina

F 4 3 90 0 100 81 779 000

26 782 2075 20VJ 0043 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul

F 4 3 90 0 100 62 450 000

26 782 2075 10JQ Projetos

26 782 2075 10JQ 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC

26 782 2075 10JQ 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina

F 4 3 90 0 100 20 000 000

26 782 2075 10M9 Adequação de Trecho Rodoviário - Tabajá - Escola - na BR-386/RS

26 782 2075 10M9 0043 Adequação de Trecho Rodoviário - Tabajá - Escola - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul

F 4 3 90 0 100 16 000 000

26 782 2075 11ZC Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG

26 782 2075 11ZC 3165 Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG

F 4 3 90 0 100 15 000 000

26 782 2075 127H 0021 Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA

26 782 2075 127H 0021 Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão

F 4 3 90 0 100 55 000 000

26 782 2075 13NC Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraisópolis - na BR-282/SC

26 782 2075 13NC 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraisópolis - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina

F 4 3 90 0 100 7 171 000

26 782 2075 13NC Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraisópolis - na BR-282/SC

26 782 2075 13NC 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraisópolis - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina

F 4 3 90 0 100 7 171 000



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 4

Informação SOF/TSE nº 1/2016

**Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias**

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão: JUSTIÇA ELEITORAL
2. Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
3. Fonte de Recursos (Código/Descrição): Grupo Fonte 50 - Fonte 150 / Receitas não financeiras
4. Natureza de Receita (Código/Descrição): 416000000 / Receita de Serviços - Realização de Concurso Público
5. Valor da Receita Consignado na LOA:
6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita: R\$ 80.000,00

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			R\$ 80.000,00
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 80.000,00</b>

## 7. Metodologia da Previsão de Receita:

Realização de concurso público para preenchimento de 1 vaga e cadastro de reserva para o cargo existente no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, com a previsão de inscrição de 800 candidatos e o valor de inscrição por candidato de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando, assim, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 8. Memória de Cálculo:

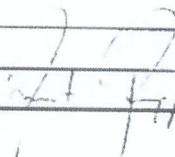
800 candidatos Inscritos x R\$ 100,00 (valor da taxa de inscrição) = R\$ 80.000,00

## 9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:

Não há.

10. Nome do Responsável: ROBERTO ANDRÉ RAUPP

11. CPF Nº: 028.354.409-09

12 - Assinatura: 



TRESC

FI. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RESOLUÇÃO N. 7.923/2015

Autoriza a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, e pelo art. 21, inciso III, c/c o inciso IX de seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando a vaga existente para o cargo efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, transformado consoante deliberação do Conselho de Gestão Estratégica e de Integração da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (CGEI), na reunião realizada em 26.11.2014 (Procedimento Administrativo SGP n. 56.412/2014); e

– considerando a decisão proferida pela Corte nos autos da Instrução n. 9-62.2015.6.24.0000 (Procedimento Administrativo SGP n. 115.598/2014),

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O concurso público será regulamentado por edital aprovado pela Presidência deste Tribunal a quem competirá também a homologação de seu resultado.

Art. 3º Ao titular da Direção-Geral caberá propor as diretrizes do certame a serem definidas pelo Conselho de Gestão Estratégica e de Integração da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução TRESC n. 7.876, de 06.03.2013.

Art. 4º Os atos necessários à realização do concurso público serão de competência do titular da Direção-Geral.



TRESC  
fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Resolução TRESC n. 7.923/2015)

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 26 de janeiro de 2015.

Juiz VANDERLEI ROMER  
Presidente

Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA

Juiz VILSON FONTANA

Juíza BARBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

Juiz ALCIDES VETTORAZZI

Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**INSTRUÇÃO N° 9-62.2015.6.24.0000 - INSTRUÇÃO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 115598/2014 - CONCURSO PÚBLICO - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE ARQUITETURA**

RELATOR: JUIZ VANDERLEI ROMER

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, autorizar a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Foi assinada a Resolução n. 7923. Presentes os Juizes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli e Alcides Vettorazzi.

SESSÃO DE 26.01.2015.

### REMESSA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

### RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015 foram-me entregues estes autos. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.

móveis e imóveis, do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao concurso, contratação de publicidade, postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego/trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

#### **4. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

4.1. A empresa deverá apresentar preço global para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por até 300 inscrições válidas, consideradas aquelas que forem efetuadas em conformidade com o disposto em itens específicos do edital do concurso.

4.1.1. Caso o número de inscritos exceda àquela quantidade, será pago pelo TRESC um valor adicional por inscrição válida calculado com base em percentual a ser definido no edital licitatório, considerando o valor proporcional obtido pela divisão do Preço Global por 300 inscrições válidas, conforme descrito na tabela abaixo:

Número de inscritos:	Até 300	Valor Adicional
Valor	Preço Global (PG)	PG/300 x Percentual

4.2. O pagamento à contratada será efetuado parceladamente, conforme cronograma abaixo:

- 20% (vinte por cento) após o encerramento das inscrições;
- 40% (quarenta por cento) após a aplicação das provas;
- 20% (vinte por cento) após a entrega das listas de que tratam os itens 3.1.12.1 e 3.1.12.2 deste Projeto Básico; e
- 20% (vinte por cento) após a homologação do concurso público.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1. Foram definidas pela Administração, nos autos da Instrução n. 9-62.2015.6.24.0000, a conveniência e a oportunidade para a deflagração de novo certame, em especial, em razão da existência de cargo vago para o cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura.

Florianópolis, 8 de junho de 2015.

Roberto André Raupp  
Presidente da Comissão de Concurso Público 2015

## Anexo I DO PROJETO BÁSICO

### DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura.

#### Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com projetos de edificação, reforma e manutenção de prédios e edifícios.

#### Descrição específica

- Executar atividades de planejamento, especificação, elaboração, monitoramento, fiscalização e avaliação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de ambientação de interiores;
- Emitir pareceres técnicos para determinar as condições e os métodos essenciais dos projetos, bem como elaborar relatórios, laudos e outros documentos decorrentes de informação técnica;
- Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação;
- Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

#### Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

#### Especificação do cargo

- Escolaridade: terceiro grau completo.
- Formação especializada: curso superior de arquitetura e registro no Conselho Regional da categoria.
- Experiência profissional: a ser definida no edital do concurso público.
- Responsabilidades: por pessoas, informações, documentos, materiais e equipamentos.
- Conhecimentos específicos: de acordo com as competências exigidas para a especialidade.

## PREGÃO N. 073/2015

ANEXO II

## PLANILHA DE CUSTOS\*

\* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	DESCRÍÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	Concurso Público – até 300 inscrições válidas*	84.886,67

\* Valor das inscrições válidas excedentes: valor proposto / 300 x 50%.

Planilha elaborada em 22 de abril de 2015.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Base de cálculo para solicitação do crédito adicional para a realização do concurso público para a vaga de Arquiteto.

**Arrecadação prevista**

<b>Expectativa de candidatos</b>	<b>Taxa de inscrição</b>	<b>Total previsto</b>
800	100,00	80.000,00

**Arrecadação realizada**

<b>Candidatos inscritos</b>	<b>Taxa de inscrição</b>	<b>Total realizado</b>
724	100,00	72.400,00

**Valor contratado**

<b>Empresa</b>	<b>Contrato</b>	<b>Valor</b>
AVR Assessoria Técnica Ltda.	070/2015	30.300,00

Obs. Valor contratado para havendo até 300 inscrições, sendo que será pago R\$ 50,50 por inscrição adicional.

**Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias**

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão: 14117 TRE-PE

2. Unidade: 70010

3. Fonte de Recursos (Código/Descrição): 150

4. Natureza de Receita (Código/Descrição):

5. Valor da Receita Consignado na LOA:

6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita:

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho	187.500,00		
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>TOTAL</b>			

7. Metodologia da Previsão de Receita:

Para 2015, faz-se necessária a realização de concurso público, ainda este ano, para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Programação de Sistemas, bem como de vaga decorrente de transformação a ser feita posteriormente para o cargo de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computadores em face da inexistência de concurso vigente para tais cargos, cuja necessidade de repor tais cargos se faz premente a fim de que tenhamos tais profissionais para realizar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivando não apenas atender às demandas atuais, notadamente aquelas que envolvem cadastramento biométrico, mas também visando às eleições 2016.

8. Memória de Cálculo:

(Concurso 2015) 2.500 x R\$ 75,00= R\$ 187.500,00 (estimativa de inscritos x valor médio da taxa de inscrição = total a ser pago à empresa organizadora do concurso);

9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:

10. Nome do Responsável:

CPF N°:

618291294-49

12 - Assinatura:

## PORTARIA Nº 202

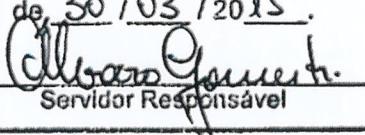
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

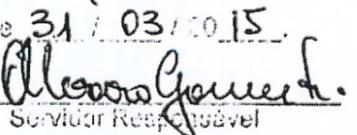
### RESOLVE

- a) designar os servidores ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, ÉRICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS e MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO CAPELLA para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do Concurso Público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro permanente deste Tribunal não contemplados no Concurso Público 2011;
- b) a comissão organizadora participará do planejamento, coordenação, supervisão e acompanhará as atividades inerentes ao certame, cessando sua atuação com a homologação do resultado final;
- c) revogar a Portaria nº 345, publicada no DJE de 03.06.2013 e demais alterações posteriores;
- d) validar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2015.

FAUSTO CAMPOS  
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICADO NA PÁGINA <u>02</u> — do DJE do TRE-PE nº <u>060</u> —
de <u>30/03/2015</u> .
 Alvaro Gómez. Servidor Responsável

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICADO NA PÁGINA <u>72</u> — do DJE, Série II nº <u>61</u> —
de <u>31/03/2015</u> .
 Alvaro Gómez. Servidor Responsável



Poder Judiciário

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**QUADRO B**

Com a finalidade de estimar a quantidade de inscritos, a Comissão pesquisou concursos para os cargos de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidades de Operação de Computadores e Programação de Sistemas, admitindo, por similaridade, o cargo de Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação. Sendo assim, chegamos ao seguinte quadro:

Seqüencial	Órgão	Organizadora	Cargo	Vagas	Inscritos
1	Tribunal Regional do Trabalho – 1 <sup>a</sup> Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário– Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	02	1.320
2	Tribunal Regional do Trabalho – 12 <sup>a</sup> Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	01	492
3	Tribunal Regional do Trabalho – 13 <sup>a</sup> Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	15	2.568
4	Tribunal Regional do Trabalho – 15 <sup>a</sup> Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	02	472
5	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	04	604
6	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Operação de Computadores	05	1.692

Sequencial	Órgão	Organizadora	Cargo	Vagas	Inscritos
7	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	*	511
8	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	388
9	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Operação de Computadores	08	1.828
10	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	03	502
11	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	CESPE/UNB	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	469
12	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	CESPE/UNB	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	199

\*Cadastro de Reserva

Tomando por base os concursos relacionados na tabela anterior, desconsideramos da estimativa de inscritos, os processos correspondentes às linhas 2, 3, 4 e 12, e realizamos o cálculo da média aritmética de candidatos dos demais concursos indicados, chegando aos seguintes valores:

Estimativa de inscritos por cargo	
Operação de Computadores	1.613
Programação de Sistemas	495
<b>Total de inscritos estimado</b>	<b>2.108</b>



**QUADRO C**

Observando a tabela de potenciais fornecedores indicada no Quadro A, a Comissão efetuou consulta a cada uma das empresas relacionadas, e obteve o seguinte retorno:

<b>Empresa consultada</b>	<b>Valor ou status do retorno</b>
VUNESP	R\$ 200,00 por candidato (até 1.000 inscritos) R\$ 157,60 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R\$ 99,50 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos) R\$ 74,70 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
Fundação Carlos Chagas ESAF	R\$ 86,80 adicional por candidato que exceder o quantitativo acima Não encaminhou proposta e informou que não participará do certame. R\$ 215.094,00 (até 1.000 inscritos)
CESPE	R\$ 215.094,00 + R\$ 55,00 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R\$ 242.594,07 + R\$ 54,00 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos) R\$ 269.594,07 + R\$ 53,00 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
FUNCAB	R\$ 92,50 por candidato (até 2.000 inscritos) R\$ 90,00 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
Fundação Getúlio Vargas	Não encaminhou proposta e informou que não participará do certame. R\$ 49,90 por candidato (até 1.000 inscritos)
CONSULPLAN/IDECAN	R\$ 46,70 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R\$ 44,50 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos)
FADE/UFPE CESGRANRIO NCE/UFRJ	R\$ 42,30 por candidato (acima de 2.000 inscritos) Não encaminhou proposta. Não encaminhou proposta. Não encaminhou proposta.

Observando os valores na tabela anterior, a Comissão descartou a proposta da empresa CONSULPLAN/IDEPLAN, por considerar que o valor proposto apresentou uma discrepância significativa, representando uma diferença de mais de 200% relativamente à média das demais empresas, o que representaria, potencialmente, riscos quanto à exequibilidade do certame.

Sendo assim, Levando-se em consideração o total de 2.108 inscritos, e os valores encaminhados pelas empresas organizadoras, a Comissão calculou o valor médio, utilizando as tabelas a seguir, onde relacionamos tanto os valores informados por faixa de inscritos, quanto o total previsto para cada uma das empresas:



QUADRO D

Faixas	VUNESP		FCC		FUNCAB		CESPE	
	Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*
<b>Valor base da contratação</b>								
<b>1 Até 800 candidatos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 Até 1000 candidatos</b>	R\$ 200,00	R\$ 242.478,00	-	-	-	-	R\$ 92,50	R\$ 215.094,00
<b>3 Entre 1001 e 1500 candidatos</b>	R\$ 200,00	R\$ 242.478,00	R\$ 242.478,00	R\$ 86,80	-	R\$ 92,50	R\$ 215.094,00	-
<b>4 Entre 1501 e 2000 candidatos</b>	R\$ 157,60	R\$ 242.478,00	R\$ 242.478,00	R\$ 86,80	-	R\$ 92,50	R\$ 215.094,00	R\$ 55,00
<b>5 Acima de 2000 candidatos</b>	R\$ 99,50	R\$ 242.478,00	R\$ 242.478,00	R\$ 86,80	-	R\$ 92,50	R\$ 242.594,07	R\$ 54,00
	R\$ 74,70	R\$ 242.478,00	R\$ 242.478,00	R\$ 86,80	-	R\$ 90,00	R\$ 269.594,07	R\$ 53,00

\* Valor por candidato excedente à faixa anterior

Faixas	Candidatos estimados	VUNESP		FCC		FUNCAB		CESPE*	
		1	200	R\$ 160.000,00	R\$ 242.478,00	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 215.094,00	R\$ 215.094,00
1	200	R\$ 40.000,00	R\$ 17.360,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 215.094,00	R\$ 215.094,00		
2	500	R\$ 78.800,00	R\$ 43.400,00	R\$ 46.250,00	R\$ 46.250,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00		
3	500	R\$ 49.750,00	R\$ 43.400,00	R\$ 46.250,00	R\$ 46.250,00	R\$ 54.500,07	R\$ 54.500,07		
4	108	R\$ 8.067,60	R\$ 9.374,40	R\$ 9.720,00	R\$ 9.720,00	R\$ 32.724,00	R\$ 32.724,00		
	<b>Totais</b>	<b>R\$ 336.617,60</b>	<b>R\$ 356.012,40</b>	<b>R\$ 194.720,00</b>	<b>R\$ 194.720,00</b>	<b>R\$ 329.818,07</b>	<b>R\$ 329.818,07</b>		

\* Para o cálculo do valor total referente ao CESPE, o somatório no quadro acima desconsiderou a faixa 1, visto que a referida organizadora estabeleceu que o preço é o fixo até o quantitativo de 1.000 inscritos.

A partir dos valores estimados para cada organizadora, calculamos a média aritmética com base nas propostas da VUNESP, Fundação Carlos Chagas – FCC, FUNCAB e CESPE. Daí temos:

$$(R\$ 336.617,60 + 356.012,40 + R\$ 194.720,00 + R\$ 329.818,07) / 4 = R\$ 304.292,02 \text{ (valor médio estimado para a contratação).}$$

**Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias**

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão:	14000 - Justiça Eleitoral
2. Unidade:	14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
3. Fonte de Recursos (Código/Descrição):	150
4. Natureza de Receita (Código/Descrição):	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039
5. Valor da Receita Consignado na LOA:	R\$ 2.930.912,05
6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita:	

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	
Janeiro			
Fevereiro			
Marco			
Abri			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro		1.897.715,52	
Outubro		2.846.573,28	
Novembro			
Dezembro			
<b>TOTAL</b>		<b>4.744.288,80</b>	

**7. Metodologia da Previsão de Receita:**

A metodologia da previsão de receita foi realizada tomando-se por referência:

Quantidade de inscritos: média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal: TRE-MG /2014 ; TRE-GO/2014 e TRT23/2011 com margem de segurança de 20%.

Quantidade de isentos: Isentos do último concurso do TRE/MT, com margem de segurança.

Previsão de inscritos nos cargos de analista e técnico: média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso: TRT23/2011/TRF1ª Região/2011/TRE/MT 2009.

Valor da inscrição – Valor médio das inscrições de concursos realizados por os órgãos do Poder Judiciário da União em 2015.

Valor estimativo de arrecadação - Tendo como base a previsão de arrecadação de analistas e técnicos judiciários, e acrescido a margem de segurança de 10%, estimamos o total de arrecadação de R\$ 4.744.288,80.

**8. Memória de Cálculo:**

Concurso Público 2015

Quantidade de Inscritos

Quantidade de Inscritos concurso TRE-MG 62.031

Quantidade de Inscritos concurso TRE-GO 44.113

Quantidade de Inscritos concurso TRT/23 40.870

Média de Inscritos 49.004,67

Margem de segurança (20%) 9.800,93

Previsão de inscrições 58.805,60

Quantidade de Inscrições Isentas

Previsão de Inscrições 58.805,60

Percentual de Isenções (7%) 4.116,39

Previsão total de Inscrições (pagantes) 54.689,21

Quantidades de Analistas e Técnicos

Previsão total de inscrições 54.689,21

Previsão de Analistas Judiciários (45%) 24.610,14

Previsão de Técnicos Judiciários (55%) 30.079,06

Valor da Inscrição

Valor Médio de inscrições Analista (2015) 95,00

Valor Médio de inscrições Técnico (2015) 80,00

Valor estimativo de arrecadação

Arrecadação de Inscrições de Analistas 2.337.963,64

Arrecadação de Inscrições de Técnicos 2.406.325,15

Total de Arrecadação com Inscrições 4.744.288,79

Estimativa de Datas de Arrecadação

Arrecadação em Setembro/2015 1.897.715,52

Arrecadação em Outubro/2015 2.846.573,28

**9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Os trabalhos da comissão de concurso estão em andamento e o Edital ainda não foi publicado. Reestimativa de receita para os meses de setembro e outubro/2015, conforme informação da Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, levando-se em consideração concursos mais recentes realizados pelo Poder Judiciário da União.

10. Nome do Responsável: Zeneide Andrade de Alencar

11. CPF N°: 294262271-72

12 - Assinatura:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1575/2014

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso IV do seu Regimento Interno e considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 1445-53.2014.6.11.0000 - Classe PA - SADP nº 35.711/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para provimento de cargos vagos existentes no seu quadro de servidores efetivos.

Art. 2º Aprovar os nomes indicados pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente para compor a Comissão Organizadora do concurso:

Presidente: Servidor Valmir Nascimento Milomen Santos  
Membros: Servidora Carolina Andrade Ferreira Vaz  
Servidora Grace Cristiane Carvalho Nunes Gasparoto  
Servidor Rodrigo Rodrigues de Araújo  
Servidora Zeneide Andrade de Alencar

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente

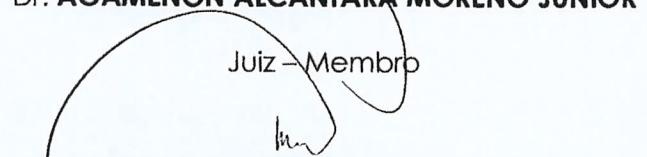
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Vice - Presidente



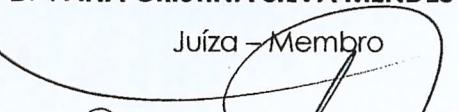
Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz – Membro



Dr. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

Juiz – Membro



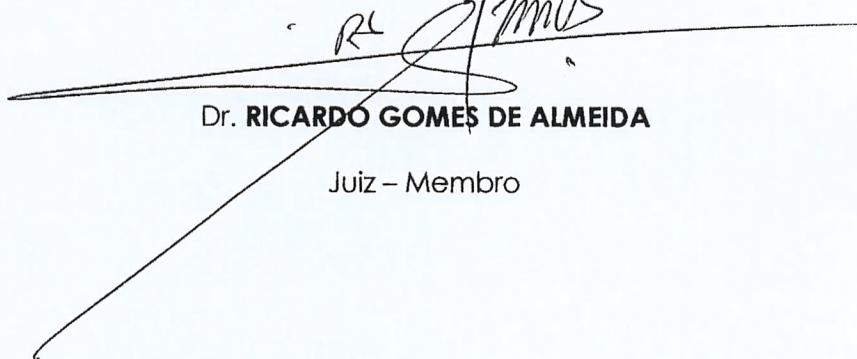
Dr<sup>a</sup>. **ANA CRISTINA SILVA MENDES**

Juíza – Membro



Dr. **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**

Juiz – Membro



Dr. **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**

Juiz – Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 144553/2014 – PA

**RELATOR:** Des. Juvenal Pereira da Silva

### RELATÓRIO

#### **Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)**

Egrégio Plenário,

Trata-se de Processo Administrativo sobre a existência de cargos vagos no quadro de pessoal deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, impulsionado pelo Ofício nº 1744/2014 da Exma. Sra. Dra. Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, Corregedora Regional Eleitoral (fls. 03/05), e a consequente realização de concurso público para preenchimento daqueles cargos.

Consta nos autos a Res. TSE nº 23.391/2013 (fls. 105/120 e fls. 530/539), que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral.

Trago o presente procedimento administrativo à apreciação plenária em razão do disposto no artigo 18, inciso IV do Regimento Interno da Corte:

"Art. 18. Compete ao Plenário do Tribunal, ainda, as seguintes atribuições administrativas e disciplinares:

(...).

IV - autorizar a realização de concurso público para provimento dos cargos de seu quadro de servidores efetivos, aprovar os nomes indicados pelo Presidente para compor a comissão organizadora e homologar os resultados;"

Às fls. 548/549 consta a informação sobre a existência de cargos vagos nas referências ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA (04), TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA (02) e TÉCNICO JUDICIÁRIO-APOIO ESPECIALIZADO: PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS (03), posição em 06/11/2014.

Submeto à análise a composição da Comissão Organizadora do concurso público:

PRESIDENTE:

Servidor Valmir Nascimento Milomén Santos.

MEMBROS:

Servidora Carolina Andrade Ferreira Vaz.

Servidora Grace Cristiane Carvalho Nunes Gasparoto.

Servidor Rodrigo Rodrigues de Araújo.

Servidora Zeneide Andrade de Alencar.

É o relato necessário.

### VOTO

#### **Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)**

Em razão de todo o exposto, pondero que este Egrégio Plenário, neste momento, autorize a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como aprove os nomes ora indicados para compor a Comissão Organizadora do certame.

Expeça-se a resolução.



---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Publique-se.

É o voto.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dra. Ana Cristina Silva Mendes; Dr. Flávio Alexandre Martins Berlin; Ricardo Gomes de Almeida.**

TODOS: de acordo.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá-MT  
Tel.: (65) 3362-8000 - Fax.: 3362 8150 - CNPJ: 05.901.308/0001-21

Ofício nº 103/2016-GAB/SGP

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**EDUARDO BECHARA**  
Secretário da SOF - TSE  
Brasília-MT

**Assunto:** Justificativa para aumento da previsão orçamentária – Concurso TRE/MT - 2015

**Senhor Secretário,**

Em atendimento à v. solicitação, informo que, a par dos documentos desta unidade de gestão de pessoas, a alteração da previsão de receitas orçamentárias deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no ano de 2015, referente a realização do Concurso Público, de **R\$ 2.930.912,05** para **R\$ 4.744.288,80**, ocorreu em virtude da alteração da metodologia empregada na previsão de receita, considerando-se a arrecadação dos valores das inscrições dos cargos de analista judiciário e técnico judiciário, tendo como base os concursos do Judiciário Federal (TRE-MG/2014, TRE-GO/2014, TRT23/2011) e os concursos realizados no Estado de Mato Grosso (TRT23/2011, TRF1/2011 e TRE/MT/2009). Além disso, tendo em vista tratar-se de contrato de risco, o valor previsto foi majorado a fim de possibilitar negociação com as eventuais instituições promotoras do certame, visto que o total a ser repassado estaria limitado à previsão orçamentária.

Atenciosamente,

**VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias**

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral  
 2. Unidade: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo  
 3. Fonte de Recursos (Código/Descrição): 150 - Recursos financeiros Diretam. Arrecadados  
 4. Natureza de Receita (Código/Descrição):  
 5. Valor da Receita Consignado na LOA: Não houve valor consignado na LOA no presente exercício.  
 6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita:

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			1.000.000,00
Abril			1.063.025,00
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro		1.000.000,00	
Dezembro		1.063.025,00	
<b>TOTAL</b>			

**7. Metodologia da Previsão de Receita:**

Cálculo da receita de concurso foi efetuado com parâmetros do número provável de inscritos e o valor de inscrição, conforme detalhado na memória de cálculo.

**8. Memória de Cálculo:**

Analistas > Administração sem especialidade: 3 500 inscritos x R\$ 85,00 = 297 500,00 – Cadastro de Reserva/Contabilidade: 390 inscritos x R\$ 85,00= R\$ 33.150,00 – cadastro de Reserva/Análise de Sistema – 900 x R\$ 85,00 = R\$ 76.500,00 – Cadastro de Reserva/Arquivologia – 90 inscritos x R\$ 85,00= R\$ 7.650,00- Cadastro de Reserva/Biblioteconomia – 150 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 12.750,00 – Cadastro de Reserva/Engenharia Civil – 180 inscritos xR\$ 85,00= R\$ 15.300,00 – Cadastro de Reserva/Estatística – 30 inscritos x R\$ 85,00=R\$ 2.550,00 – 01 vaga/Medicina - 130 inscritos x R\$ 85,00 = 11.050,00 – Cadastro de Reserva/odontologia – 300 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 25.500,00 – Cadastro de reserva/Psicologia – 355 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 30.175,00 – Cadastro de reserva/Relações Públicas – 80 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 6.800,00 – Cadastro de reserva/Judiciária sem especialidade – 4900 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 416.500,00 - Cadastro de reserva/Taquigrafia - 390 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 33.150,00. TOTAL: R\$ 968.575,00  
 Técnico > Administrativo sem especialidade - 12.000 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 840.000 - Cadastro de reserva/Contabilidade - 560 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 39.200,00 - Cadastro de Reserva/Edificações: 240 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 16.800,00 - Cadastro de Reserva/Enfermagem: 700 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 49.000,00 - Cadastro de reserva/Operação de computador: 605 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 42.350,00 - Cadastro de Reserva/Programação de Sistemas: 469 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 32.830,00 - Cadastro de Reserva/Taquigrafia: 140 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 9.800,00 - Cadastro de reserva/Digitação - Cadastro de reserva/Agente de segurança: 921 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 64.470,00 TOTAL: R\$ 1.094.450,00

**9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Justifica-se a inserção da previsão de recursos arrecadados no final do corrente exercício em razão dos procedimentos relacionados a Redistribuição obrigatória e caso não seja possível o aporte para este ano, fica previsionado para o inicio do ano de 2016 este receita, tendo em vista que haverá expirado o prazo de validade de ultimo concurso em julho de 2015.

**10. Nome do Responsável: Alvimar Dias do Nascimento**

11. CPF N°: 054.382.107-21

12 - Assinatura:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo  
Secretaria de Administração e Orçamento

Ofício SAO TRE/ES nº 29/2016

Vitória, 15 de junho de 2016

A Sua Senhoria,  
**SR. EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Tribunal Superior Eleitoral

**Assunto:** Crédito Adicional - Concurso Público 2015

Senhor Secretário,

Foi consignado ao TRE-ES, na Lei Orçamentária de 2015, um crédito no valor de R\$ 1.828.225,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), para realização de concurso público. Ocorre que o cálculo daquele valor foi efetuado em abril de 2014 e, como o concurso seria realizado somente no segundo semestre de 2015, foi necessário efetuar uma reestimativa de receita, para revisão dos valores orçados, que alcançou o valor de R\$ 2.063.025,00 (dois milhões, sessenta e três mil, vinte e cinco reais).

Assim, foi necessário solicitar uma suplementação de crédito de R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais).

Segue anexo o formulário de reestimativa de receitas enviado a essa SOF/TSE, em 06/03/2015, para embasar a solicitação do crédito adicional de R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais).

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI  
Secretário de Administração e Orçamento  
TRE/ES

**ANEXO I da Portaria SOF nº 001, de 10 de maio de 2011**  
**Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias**

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
2. Unidade: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
3. Fonte de Recursos (Código/Descrição): 150 - Recursos financeiros Diretam. Arrecadados
4. Natureza de Receita (Código/Descrição):
5. Valor da Receita Consignado na LOA: Não houve valor consignado na LOA no presente exercício.
6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita:

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	
Janeiro			
Fevereiro			
Marco			1.000.000,00
Abril			1.063.025,00
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro		1.000.000,00	
Dezembro		1.063.025,00	
<b>TOTAL</b>			

7. Metodologia da Previsão de Receita:

Cálculo da receita de concurso foi efetuado com parâmetros do número provável de inscritos e o valor de inscrição, conforme detalhado na memória de cálculo.

8. Memória de Cálculo:

Analistas > Administração sem especialidade: 3.500 inscritos x R\$ 85,00 = 297.500,00 – Cadastro de Reserva/Contabilidade: 390 inscritos x R\$ 85,00= R\$ 33.150,00 – cadastro de Reserva/Análise de Sistema – 900 x R\$ 85,00 = R\$ 76.500,00 – Cadastro de Reserva/Arquivologia – 90 inscritos x R\$ 85,00= R\$ 7.650,00- Cadastro de Reserva/Biblioteconomia – 150 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 12.750,00 – Cadastro de Reserva/Engenharia Civil – 180 inscritos xR\$ 85,00= R\$ 15.300,00 – Cadastro de Reserva /Estatística – 30 inscritos x R\$ 85,00=R\$ 2.550,00 – 01 vaga/Medicina - 130 inscritos x R\$ 85,00 = 11.050,00 – Cadastro de Reserva/odontologia – 300 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 25.500,00 – Cadastro de reserva/Psicologia – 355 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 30.175,00 – Cadastro de reserva/Relações Públicas – 80 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 6.800,00 – Cadastro de reserva/Judiciária sem especialidade – 4900 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 416.500,00 - Cadastro de reserva/Taquiografia - 390 inscritos x R\$ 85,00 = R\$ 33.150,00. TOTAL: R\$ 968.575,00  
Técnico > Administrativo sem especialidade - 12.000 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 840.000 - Cadastro de reserva/Contabilidade - 560 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 39.200,00 - Cadastro de Reserva/Edificações: 240 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 16.800,00 - Cadastro de Reserva/Enfermagem: 700 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 49.000,00 - Cadastro de reserva/Operação de computador: 605 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 42.350,00 - Cadastro de Reserva/Programação de Sistemas: 469 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 32.830,00 - Cadastro de Reserva/Taquiografia: 140 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 9.800,00 - Cadastro de reserva/Digitação - Cadastro de reserva/Agente de segurança: 921 inscritos x R\$ 70,00 = R\$ 64.470,00  
TOTAL: R\$ 1.094.450,00

9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:

Justifica-se a inserção da previsão de recursos arrecadados no final do corrente exercício em razão dos procedimentos relacionados a Redistribuição obrigatória e caso não seja possível o aporte para este ano, fica previsionado para o inicio do ano de 2016 este receita, tendo em vista que haverá expirado o prazo de validade de ultimo concurso em julho de 2015.

10. Nome do Responsável:

11. CPF N°: 12 - Assinatura:

*Ap216*  
*José Adriani B. Desteffan*  
 Secretário de Administração  
 e Orçamento

Pedidos:

44308

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subitulos até o limite de 20% da LOA  
 Tip. Doc: Portaria/Ato/Resolução  
 Nº Doc: sn

Data Efetivação: 21/08/2015

Data Assinatura: 20/08/2015

Data Publicação: 21/08/2015

Programática / P. O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem por Cancel	Cancel	Diferença	Suplem por Excesso
Órgão:	14000- Justiça Eleitoral										0	0	0	2.315.677
Unidade:	14108- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo										0	0	0	234.800
0570 20GP	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>										0	0	0	234.800
0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02- 122	10								0	0	0	234.800
0570 20GP 0032 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo										0	0	0	234.800
Unidade:	14111- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso										0	0	0	1.813.377
0570 20GP	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>										0	0	0	1.813.377
0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02- 122	10								0	0	0	1.813.377
0570 20GP 0051 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso										0	0	0	1.813.377
Unidade:	14117- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										0	0	0	187.500
0570 20GP	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>										0	0	0	187.500
0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02- 122	10								0	0	0	187.500
0570 20GP 0026 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco										0	0	0	187.500
Unidade:	14122- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina										0	0	0	80.000
0570 20GP	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>										0	0	0	80.000
0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02- 122	10								0	0	0	80.000
0570 20GP 0042 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina										0	0	0	80.000
<b>Total Geral</b>											0	0	0	2.315.677



Justificativas Pedido: 44308 - Agregado Concurso Público 1ª Fase

Tipo de Crédito: 100

**Indique a necessidade da alteração orçamentária**

Justificativa do Pedido 43569:

Ocorreu uma Reestimativa de Receita para exercício em vista a reavaliação nas quantidades de cargos e valores de inscrição.

Justificativa do Pedido 43214:

Não há alteração orçamentária, a solicitação visa a abertura de crédito orçamentário na fonte 0150, sendo que os custos da contratação da empresa para a realização do concurso será custeado com os valores arrecadados com as inscrições.

Justificativa do Pedido 43143:

Realização de concurso público para provimento de cargos vagos de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Programação de Sistemas, bem como de vaga decorrente de transformação a ser feita posteriormente para o cargo de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Operação de computadores, em face da inexistência de concurso vigente para tais cargos, cuja necessidade de repor tais cargos se faz premente, a fim de que tenhamos profissionais para realizar as atividades de tecnologia da Informação e da Comunicação, objetivando não apenas atender as demandas atuais notadamente àquelas que envolvem recadastramento biométrico, mas também visando as Eleições 2016.

Justificativa do Pedido 43131:

A Comissão responsável pela realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas deste TRE/MT reestimou a previsão de arrecadação de receita com base na média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal: TRE-MG/2014; TRE-GO/2014 e TRT23/2011, com margem de segurança de 20%.

**Usuário: MILTON DIAS FURTADO****Descreva o impacto do cancelamento de dotações**

Justificativa do Pedido 43569:

Não haverá impacto do cancelamento de dotações.

Justificativa do Pedido 43214:

Não há cancelamento de dotações.

Justificativa do Pedido 43143:

Não haverá cancelamento.

Justificativa do Pedido 43131:

Não há.

**Usuário: MILTON DIAS FURTADO****Quais as consequências do não atendimento do pleito?**

Justificativa do Pedido 43569:

Impossibilidade de realização do concurso para provimento de cargos.

Justificativa do Pedido 43214:

O não atendimento inviabilizará a realização de concurso público para o cargo vago de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura.

Justificativa do Pedido 43143:

Impossibilidade de preenchimento de cargos vagos na área de TI, causando prejuízo na prestação de serviços institucionais.

Justificativa do Pedido 43131:

Orçamento insuficiente para a realização do concurso público planejado para este exercício de 2015.

**Usuário: MILTON DIAS FURTADO****Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?**

Justificativa do Pedido 43569:

Não haverá reflexo.

Justificativa do Pedido 43214:

Não haverá acréscimo nos gastos de custeio do TRESC.

Justificativa do Pedido 43143:

Não haverá.

Justificativa do Pedido 43131:

Não há.

**Usuário: MILTON DIAS FURTADO****Outras informações consideradas relevantes**

Justificativa do Pedido 43214:

Realização de concurso público para preenchimento de 1 (uma) vaga e cadastro de reserva para o cargo existente no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, com previsão de inscrição de 800



(oitocentos) candidatos e o valor de inscrição por candidato de R\$ 100,00 (cem reais).

Base de cálculo: 800 candidatos x R\$ 100,00 = R\$ 80.000,00.

Justificativa do Pedido 43143:

Base de cálculo: Arrecadação prevista - 2.500 x R\$ 75,00 = 187.500,00 (estimativa de inscritos x valor médio da inscrição).

Justificativa do Pedido 43131:

Concurso Público 2015

Quantidade de Inscritos

Quantidade de Inscritos concurso TRE-MG	62.031
Quantidade de Inscritos concurso TRE-GO-	44.113
Quantidade de Inscritos concurso TRT/23	40.870
Média de Inscritos	49.004,67
Margem de segurança (20%)	9.800,93
Previsão de inscrições	58.805,60

Quantidade de Inscrições Isentas

Previsão de Inscrições	58.805,60
Percentual de Isenções (7%)	4.116,39
Previsão total de Inscrições (pagantes)	54.689,21

Quantidades de Analistas e Técnicos

Previsão total de inscrições	54.689,21
Previsão de Analistas Judiciários (45%)	24.610,14
Previsão de Técnicos Judiciários (55%)	30.079,06

Valor da Inscrição

Valor Médio de inscrições Analista (2015)	95,00
Valor Médio de inscrições Técnico (2015)	80,00

Valor estimativo de arrecadação

Arrecadação de Inscrições de Analistas	2.337.963,64
Arrecadação de Inscrições de Técnicos	2.406.325,15

Total de Arrecadação com Inscrições	4.744.288,79
-------------------------------------	--------------

Estimativa de Datas de Arrecadação

Arrecadação em Setembro/2015	1.897.715,52
Arrecadação em Outubro/2015	2.846.573,28

Usuário: MILTON DIAS FURTADO



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
<b>14000 Justiça Eleitoral</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	234 800	0	234 800
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1 813 377	0	1 813 377
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	187 500	0	187 500
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	80 000	0	80 000
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
<b>14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo</b>	<b>234.800</b>	<b>0</b>	<b>234.800</b>
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	234 800	0	234 800
<b>14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso</b>	<b>1.813.377</b>	<b>0</b>	<b>1.813.377</b>
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	1 813 377	0	1 813 377
<b>14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco</b>	<b>187.500</b>	<b>0</b>	<b>187.500</b>
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	187 500	0	187 500
<b>14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina</b>	<b>80.000</b>	<b>0</b>	<b>80.000</b>
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	80 000	0	80 000
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	2.315.677	0	2.315.677
122 Administração Geral	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0570 - Gestão do Processo Eleitoral	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44308 - Agregado Concurso Público 1ª Fase(Tipo 100)	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>
Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	2 315 677	0	2 315 677
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.315.677</b>	<b>0</b>	<b>2.315.677</b>



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 5

Informação SOF/TSE nº 1/2016

**PORTARIA SOF Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**  
(publicada no DOU de 27/02/14, Seção I, página 82)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias para os exercícios de 2014 e 2015.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

**Art. 1º** A Secretaria de Orçamento Federal - SOF elaborará a estimativa das receitas orçamentárias do Governo Federal e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

**Art. 2º** Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de reestimativa da arrecadação de 2014: entre os dias 5 e 20 dos meses de abril, junho, agosto e outubro; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015: de 5 a 20 de abril e de 19 a 23 de maio de 2014.

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o **caput** será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico [receitas.sof@planejamento.gov.br](mailto:receitas.sof@planejamento.gov.br), as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

§ 6º Caso as datas citadas nos incisos I e II do art. 2º correspondam a sábados, domingos ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, e nº 125, de 16 de setembro de 2013.

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 6

Informação SOF/TSE nº 1/2016

**PORTARIA N<sup>º</sup> 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**  
(publicada no DOU de 02/01/15, Seção I, página 70)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação de receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016.

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto n<sup>º</sup> 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1<sup>º</sup>, inciso II, e 3<sup>º</sup> da Lei n<sup>º</sup> 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar n<sup>º</sup> 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1<sup>º</sup> A Secretaria-Adjunta de Gestão Fiscal da Secretaria de Orçamento Federal - SEAFI/SOF elaborará as estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Art. 2<sup>º</sup> Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 2<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup> deste artigo, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas a que se refere o art. 1<sup>º</sup>, observados os seguintes prazos:

I - para fins de alteração das estimativas da arrecadação de 2015: de 1º de março a 9 de novembro de 2015, exceto entre os dias 13 e 14 de abril de 2015, 10 e 13 de julho de 2015, e 10 e 11 de setembro de 2015, períodos em que a SEAFI/SOF avaliará as solicitações até então encaminhadas pelos órgãos e unidades; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016: de 1º a 19 de junho de 2015 e de 13 a 21 de julho de 2015.

§ 1<sup>º</sup> As solicitações de alteração de que trata o **caput** serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2<sup>º</sup> Os órgãos setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico [receitas.sof@planejamento.gov.br](mailto:receitas.sof@planejamento.gov.br), as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1<sup>º</sup>.

§ 3<sup>º</sup> A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2<sup>º</sup> e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SOF nº 17, de 26 de fevereiro de 2014.

**ESTHER DWECK**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 7

Informação SOF/TSE nº 1/2016

## **PORTARIA SOF N<sup>º</sup> 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

(publicada no DOU de 13/02/14, Seção I, página 104)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2014, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto n<sup>º</sup> 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49 e 90 da Lei n<sup>º</sup> 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 4<sup>º</sup> da Lei n<sup>º</sup> 12.952, de 20 de janeiro de 2014, **resolve**:

### **CAPÍTULO I** **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 1<sup>º</sup> As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário e Planos Orçamentários - PO, bem como a esferas orçamentárias e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

§ 1<sup>º</sup> A alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1<sup>º</sup>, inciso III, alínea “b”, da Lei n<sup>º</sup> 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, não se considera como alteração orçamentária para fins desta Portaria, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1<sup>º</sup> do art. 7<sup>º</sup> desta Portaria.

§ 2<sup>º</sup> Para fins desta Portaria:

I - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

II - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

#### **Seção II** **Dos Tipos de Alterações Orçamentárias**

Art. 2<sup>º</sup> A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3<sup>º</sup> Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei n<sup>º</sup> 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

### **Seção III** **Das Solicitações de Alterações Orçamentárias**

**Art. 4º** As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

**Parágrafo único.** As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

**Art. 5º** Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de abril e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014: primeiro decêndio de abril, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2014, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2014:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, inciso III, da LOA-2014);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso IV, da LOA-2014);

III - serviço da dívida (art. 4º, inciso V, da LOA-2014);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2014);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso X, da LOA-2014);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, inciso XV, da LOA-2014);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVI, da LOA-2014);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XVIII, da LOA-2014);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XX, da LOA-2014);

X - pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2014);

XI - anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXIV, da LOA-2014); e

XII - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, inciso XXV, da LOA-2014).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2014.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

- a) esferas orçamentárias;
- b) fontes de recursos (Fte);
- c) identificadores de uso (IU);
- d) identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC);
- e) identificadores de resultado primário (RP), exceto RP-6; e
- f) ajustes na codificação orçamentária.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso I, da LDO-2014, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o

interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação “99 - A Definir”, exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 700, 710, 910, 911, 912 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2013, se a base legal for o art. 4º, incisos XIII e XIV, da LOA-2014.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 9º da LDO-2014.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2014, além da informação do PO, quando couber.

§ 1º A solicitação de criação ou de remanejamento de PO poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização, respectivamente, dos tipos de alterações orçamentárias 911 e 912, constantes da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A criação ou o remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2014.

### **Subseção I Das Justificativas**

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2014, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, dos identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

### **Subseção II Dos Procedimentos Essenciais**

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta “29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF” antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2014.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta “29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO”, em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2014, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2014.

§ 1º Para fins da observância do disposto no **caput**, a SOF/MP divulgará, no Portal do Orçamento Federal ([www.orcamentofederal.gov.br](http://www.orcamentofederal.gov.br)), as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 2º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou a indicação do Poder Legislativo de que trata o inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 quando houver a solicitação do autor da emenda; e

II - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 e ao inciso IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014 quando houver a indicação do Poder Legislativo.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no § 6º do art. 4º da LOA-2014.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

## **Seção IV** **Das Modificações das Modalidades de Aplicação**

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2014 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

## **CAPÍTULO II** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Seção I** **Do Acompanhamento da Receita**

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

### **Seção II** **Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores e a força executória nos termos dos arts. 9º e 12 desta Portaria, respectivamente, e o parecer, de que trata o art. 41 da LDO-2014, serão encaminhados à SOF/MP por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do pedido de crédito correspondente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea “c”, IV, alínea “d”, XI, alínea “b”, XII, alíneas “a”, itens “2” e “3”, “b”, itens “2” e “3”, e XXII, alínea “b”, da LOA-2014, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes “50 - Recursos Próprios Não Financeiros” e “80 - Recursos Próprios Financeiros”.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2014, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU, à DPU, à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2014 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 45 e 49 da LDO-2014:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

III - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2014, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária “107”, constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2014, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2014, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2014.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem o inciso XXIX do art. 4º da LOA-2014 e o tipo de crédito 183, “a” e “b”, constante do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR**

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.952, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 - LOA-2014

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUME NTO A SER PÚBLICA DO
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2014.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2014, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5”, mediante o remanejamento de dotações, no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “a”, item 1.	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de	a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “b”, itens “1” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRÍC <sup>A</sup> O	FONTE S DE RECURSOS	AUTORIZAÇ <sup>A</sup> O	DOCUME NTO A SER PUBLICA DO
	pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2014.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “c”, itens “1” e “2”.	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5” no âmbito:  a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.  b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.  c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.  a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.  a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “a”, itens “2” e “3”.  LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “b”, itens “2” e “3”.  LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea “c”, itens “3” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso X, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2014, consideradas as alterações já	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário,	LOA-2014, art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUME NTO A SER PUBLICA DO
	efetivadas por meio do tipo 100.	consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5” no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs “3”, “4” e “5” do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2014, art. 4º, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	<p>a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;</p> <p>b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo;</p> <p>c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;</p> <p>d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização);</p> <p>e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e</p> <p>f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.</p>	LOA-2014, art. 4º, inciso V, alíneas “a”, “b”, itens “1” e “2”, “c”, “d”, “e” e “f”.	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	<p>a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;</p> <p>b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total;</p> <p>c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> <p>d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e</p> <p>e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.</p>	LOA-2014, art. 4º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego,	a) Anulação de dotações consignadas às referidas	LOA-2014, art. 4º, inciso XVIII,	Decreto do Poder

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUME NTO A SER PUBLICA DO
	inclusive o benefício da bolsa-qualificação.	despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	alíneas “a” e “b”.	Executivo.
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2014, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2014 (R\$ 61.269.852.192,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2014, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 18.380.955.657,00 (30% de R\$ 61.269.852.192,00).	LOA-2014, art. 4º, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2014.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2014, art. 4º, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2014, art. 4º, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2014, art. 4º, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”.	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XI, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou	LOA-2014, art. 4º, inciso XXII, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUME NTO A SER PUBLICADO
		fundo.		
156	Atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtitulos dessa ação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XV, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de dotações relativas aos referidos benefícios.	LOA-2014, art. 4º, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;  b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e  c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais.  Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.  Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso III.  LOA-2014, art. 4º, inciso III.  LOA-2014, art. 4º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.  Decreto do Poder Executivo.  Decreto do Poder Executivo.
175	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtitulo apurado em 31 de dezembro de 2013, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2014, no âmbito:			

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃ O	DOCUME NTO A SER PUBLICA DO
	<p>a) do Ministério da Educação;</p> <p>b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”; e</p> <p>c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.</p>	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea “a”.	Decreto do Poder Executivo.
		Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea “b”.	Decreto do Poder Executivo.
		Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea “c”.	Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	<p>a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>b) anulação de dotações orçamentárias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. contidas em subtítulos das referidas ações; e</li> <li>2. constantes dos GNDs “3”, “4” e “5” de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações; e</li> <li>c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.</li> </ol>	LOA-2014, art. 4º, inciso XIX, alíneas “a”, “b”, itens “1” e “2”, e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2013, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 00OB- Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	<p>a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.</p>	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVIII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda:			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).		
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6.	LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX, c/c o art. 52, § 2º, inciso IV, da LDO-2014	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XX, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXI.	Decreto do Poder Executivo.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos até o limite de 30%.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.

## II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2014, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.

		Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.		
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente

### III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2014.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, não contemplada na LOA-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente

### IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

## V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	<p>a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação;</p> <p>b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação;</p> <p>c) Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; e</p> <p>d) Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.</p>	<p>Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.</p> <p>Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte.</p> <p>Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.</p> <p>Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.</p>	<p>LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea “a”.</p> <p>LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea “a”.</p> <p>LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea “a”.</p> <p>LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea “a”.</p>	<p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> <p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> <p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal.</p> <p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal.</p>
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2014, art. 37, §§ 4º e 6º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.
700	Alteração do identificador de resultado primário (RP), mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea “a”.	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2014, art. 38, § 4º.	Não há. Efetuado diretamente no SIOP.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs existentes.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO existente.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
912	Criação de PO.	Redução de dotações de outros POs existentes no âmbito do mesmo subtítulo.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).

TIP O	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZA ÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDI-2014, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDI-2014, art. 40, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

**Observações:**

- a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária “107”, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo “100”;
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;
- d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDI-2014, devendo ser observado o disposto no art. 49 dessa Lei;
- f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- g) a alteração da codificação orçamentária, prevista no art. 38, § 4º, da LDI-2014, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria; e
- h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO 8

Informação SOF/TSE nº 1/2016

**PORTRARIA N<sup>º</sup> 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**  
(publicada no DOU de 30/04/15, Seção 1, página 127)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto n<sup>º</sup> 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, § 2<sup>º</sup>, 59, **caput**, inciso III, e §§ 1<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup>, e 104 da Lei n<sup>º</sup> 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no art. 4<sup>º</sup> da Lei n<sup>º</sup> 13.115, de 20 de abril de 2015, **resolve**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1<sup>º</sup> As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso e de resultado primário, bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a alteração de títulos de ações e subtitulos, autorizada no art. 38, § 1<sup>º</sup>, inciso III, alínea “b”, da Lei n<sup>º</sup> 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1<sup>º</sup> do art. 7<sup>º</sup> desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a alteração do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - PO, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

**Seção II**  
**Dos Tipos de Alterações Orçamentárias**

Art. 2<sup>º</sup> A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

### Seção III Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2015, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 8 de dezembro de 2015, consideradas as despesas efetivamente realizadas até o mês de novembro de 2015:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, **caput**, inciso III, da LOA-2015);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, **caput**, inciso IV, da LOA-2015);

III - serviço da dívida (art. 4º, **caput**, inciso V, da LOA-2015);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, **caput**, inciso VI, da LOA-2015);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, **caput**, inciso X, da LOA-2015);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, **caput**, inciso XV, da LOA-2015);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral (art. 4º, **caput**, inciso XVI, da LOA-2015);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, **caput**, inciso XVIII, da LOA-2015);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, **caput**, inciso XX, da LOA-2015);

X - indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, **caput**, inciso XXI, da LOA-2015);

XI - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, **caput**, inciso XXIV, da LOA-2015); e

XII - distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 (art. 4º, **caput**, inciso XXIX, da LOA-2015).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2015.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de doação e de operação de crédito (IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto RP-6;

VI - ajuste na codificação orçamentária; e

VII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso IV, da LDO-2015, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtitulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação “99 - A Definir”, exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700, 710, 910, 911 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda parlamentar quando forem utilizados os Tipos de Alteração Orçamentária 183, “a” e “b”, e 184, quando for o caso, constante da Tabela de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2014, se a base legal for o art. 4º, **caput**, incisos XIII e XIV, da LOA-2015.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a pessoal e encargos sociais, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 104 da LDO-2015.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2015, além da informação do PO e do identificador de emenda parlamentar, quando couber.

§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2015.

#### **Subseção I** **Das Justificativas**

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA-2015.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2015, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, de identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

## **Subseção II** **Dos Procedimentos Essenciais**

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta “29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF” antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2015.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta “29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO”, em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2015, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, divulgadas na página da **internet** da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 127 da LDO-2015.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 5º do art. 4º da LOA-2015.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 5º, inciso I, do art. 4º da LOA-2015; ou

II - aos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 4º da LOA-2015 e ao inciso IV do **caput** do art. 59 da LDO-2015, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de cancelamento, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da LOA-2015.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

#### **Seção IV Das Modificações das Modalidades de Aplicação**

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2015 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

### **CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I Do Acompanhamento da Receita**

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **Seção II Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea “c”, IV, alínea “d”, XI, alínea “b”, XII, alíneas “a”, itens “2” e “3”, “b”, itens “2” e “3”, e XXII, alínea “b”, da LOA-2015, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes “50 - Recursos Próprios Não Financeiros” e “80 - Recursos Próprios Financeiros”.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2015, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas, salvo em relação à área temática VIII, que deverá ser desmembrada em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e em órgãos do Poder Executivo:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas:

a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, à DPU e ao MPU; e

b) à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. Em face do disposto no **caput** e no § 14, ambos do art. 39 da LDO-2015, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser encaminhados de forma consolidada por tipo de crédito, os quais não poderão ser integrados por órgãos do Poder Executivo.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2015 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 50 da LDO-2015:

I - pagamento de precatórios judiciários; e

II - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtitulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2015, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária “107”, constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subátilulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2015, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2015, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 4º da LOA-2015 e os tipos de crédito 183, “a” e “b”, e 184, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

## ANEXO

## TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 - LOA-2015

TIP O	DESCRÍC <sup>A</sup> ÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subtitulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2015.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtitulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5”, mediante o remanejamento de dotações, no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações. a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XII, alínea “a”, item 1. LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XII, alínea “b”, itens “1” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRÍC <sup>A</sup> ÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2015.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subámbito.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XII, alínea “c”, itens “1” e “2”.	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5” no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e deações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XII, alínea “a”, itens “2” e “3”.	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XII, alínea “c”, itens “3” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPs.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPs; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso X, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtitulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtitulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “a”, e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5” no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs “3”, “4” e “5” do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso V, alíneas “a”, “b”, itens “1” e “2”, “c”, “d”, “e” e “f”.	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XVIII,	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	qualificação.	Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	alíneas “a” e “b”.	
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2015 (R\$ 65.617.263.589,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 19.685.179.076,00 (30% de R\$ 65.617.263.589,00).	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2015.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”.	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XI, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 de cada agência ou fundo; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXII, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XV.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtitulos dessa ação.	alíneas "a", "b" e "c".	
157	Atendimento de despesas relativas:			
	a) aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-fardamento dos militares das Forças Armadas em pecúnia, auxílio-natalidade e auxílio-funeral; e	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas a essas despesas.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
	b) à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médica-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e	Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso III.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRÍÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.		
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subábito apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, no âmbito:			
	a) do Ministério da Educação;	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XIV, alínea "a".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XIV, alínea "b".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtitulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtitulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtitulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subábito; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtitulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subábito.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVI.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em			

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo;			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU#6); e	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com RP 6, em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do <b>caput</b> do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2015, art. 4º, §§ 5º e 6º, c/c o art. 59, <b>caput</b> , inciso IV, da LDO-2015	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XX, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e d) Reserva de Contingência.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.
193	Suplementação dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) Reserva de Contingência; e d) anulação de dotações dos grupos de natureza	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXVIII, “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.		
194	Distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos <i>royalties</i> do petróleo.	Reserva de Contingência - <i>Royalties</i> do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 relativo a esses recursos.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, <b>caput</b> , inciso XXV, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.

## II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2015, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP 6, indicado pelo Poder Legislativo nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPP e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

### III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2015.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP 6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015, não contemplada na LOA-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

### IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

### V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações	Redução de dotações em uma fonte de recursos e	LDO-2015, art. 38, § 1º,	Portaria do Secretário

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	inciso III, alínea "a".	de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
601	Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma Modalidade de Aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2015, art. 38, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto RP 6, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um Identificador de Resultado Primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2015, art. 49, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Cancelamento de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.		
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 43, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2015, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtitulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtitulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

- a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtitulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária “107”, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo “100”;
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;
- d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2015, devendo ser observado o disposto no art. 50 dessa Lei;
- f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- g) a alteração de títulos das ações e dos subtitulos, prevista no art. 38, § 1º, inciso III, alínea “b”, da LDO-2015, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria;
- h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e
- i) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183, “a” e “b”, ou 184, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação e o montante de recursos

alocados na LOA-2015 para ações e serviços públicos de saúde.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**DESPACHO**

À SPR, com as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal (0171213).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 16/06/2016, às 19:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0171528&crc=E2E70D1E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171528&crc=E2E70D1E), informando, caso não preenchido, o código verificador **0171528** e o código CRC **E2E70D1E**.

---

2016.00.000009166-1

Documento nº 0171528 v2